



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 8 de setembro de 2026

Ano XVII - Edição nº 02311 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7CCBDAD161BCEA79F14C1FDFFC842E43

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- 2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024 - ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
- DECRETO 061-2026 - EXONERAÇÃO ODAILDO.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF nº 012.xxx.xxx-40, residente no município de Cordeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, com sede a Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Bairro Ibiarinha, na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba, representada pelo Sr. Jhony Venícios Carvalho da Silva, brasileiro, maior, capaz, empresário, CPF nº 018.xxx.xxx-60, residente e domiciliado a Rua Estelina Nunes Magalhães, nº 500, Bairro Ibiarinha, na cidade de Ibiara, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 239/2024, que admite a prorrogação da vigência contratual na forma prevista na referida legislação.
- 1.2. A atualização do valor encontra fundamento no artigo 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. A prorrogação encontra-se devidamente justificada pela natureza continuada dos serviços, pela necessidade de manutenção dos sistemas informatizados utilizados na gestão municipal e pela demonstração de que o preço permanece compatível e vantajoso em comparação com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 239/2024 pelo período adicional de 12 (doze) meses; e
- 2.2. Permanece inalterado o objeto do contrato, consistente na Contrato consiste na locação de software de modernização da gestão no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde ofertados nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), e constantes do Processo Administrativo nº 126/2024.
- 2.3. A prorrogação não importará em alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, permanecendo a CONTRATADA obrigada a executar integralmente todos os serviços, módulos e funcionalidades previstos no contrato original, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados ao Dispensa de Licitação nº 063/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

- 3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 239/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027.
- 3.2. A prorrogação é realizada em razão da natureza continuada e essencial dos serviços, da necessidade de assegurar o funcionamento regular dos sistemas informatizados da Administração Municipal, da manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde e da concordância expressa da CONTRATADA.
- 3.3. A continuidade contratual fica condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, à existência de créditos orçamentários e à permanência da necessidade administrativa durante o período prorrogado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso deixe de dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou conclua que a contratação não mais apresenta vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal vigente de R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais).

4.3. Para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado do presente Termo Aditivo será de R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais).

4.8. Nos valores estabelecidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais obrigações incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme declaração de disponibilidade emitida pelo Setor de Contabilidade, observada a seguinte classificação:

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

5.2. As despesas relativas ao exercício financeiro de 2027 correrão por conta das dotações próprias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, ficando condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos correspondentes empenhos.

5.3. A despesa será empenhada e liquidada de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA declara que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comprometendo-se a conservar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira durante toda a vigência contratual.

6.2. O pagamento das parcelas ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e ao atesto da execução dos serviços pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços permanecerá sujeita ao acompanhamento e à fiscalização do servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá registrar as ocorrências, atestar os serviços executados e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2. A prorrogação não afasta nem reduz as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA previstas no contrato original, no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 239/2024 e dos termos aditivos anteriormente celebrados que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

8.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato Administrativo nº 239/2024 para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O extrato deste instrumento também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica mantido o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, estabelecido no contrato original, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros – Bahia, 03 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

Contratante

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Jhony Venícios Carvalho da Silva

Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 061, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração do Chefe de Gabinete do Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o Sr. Odaildo Altino Ribeiro portador do CPF nº: ***.629.465-** do cargo de Chefe de Gabinete Municipal da Prefeitura de Cordeiros/BA,

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 08 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal